



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 023/2010

de 11 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

**"DETERMINA A RESCISÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPIAS DE ÁGUA E ESGOTO,
PACTUADO COM A EMPRESA PÚBLICA SANEATINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica rescindido o contrato de concessão de exploração dos serviços públicos municipais de água e esgoto, pactuado com a empresa pública SANEATINS, Companhia de Saneamento do Tocantins, motivado pelo interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, recursos públicos federais, de programas institucionais, disponíveis para desenvolvimento de ações de saneamento básico.

Parágrafo único. Com a manutenção da presente delegação, o Município de Sampaio não poderá pleitear recursos públicos federais, indispensáveis para ações imediatas de saneamento básico, o que não será executado pela SANEATINS, haja visto o equilíbrio financeiro contratual, por se tratar de Município de pequeno porte.

Art. 2º. O Município de Sampaio assumirá a prestação dos serviços de água e esgoto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à adequação da Administração Pública para execução dos serviços e respeito ao princípio da continuidade do serviço público.

Art. 3º. Fica determinado ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Os efeitos desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, subsidiariamente o disposto no art. 78, XII, e 79, da Lei Ordinária Municipal n. 8666/93.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único. As razões de fato e de direito, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, integram a presente lei como anexo I.

Art. 5º - As demais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Créditos Especiais desde já Autorizados.

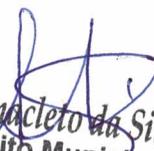
Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (Onze) dias do mês de janeiro de 2010.


Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal

LUIZ ANACLETO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

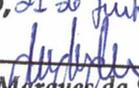
25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

PUBLICAÇÃO

*Certifico que o texto no ato em original
do Pm Sampaio, do Pm Municipal de
nº 023/2010 de 11 de janeiro de 2010
referido é verdade e dou fé.*
Sampaio/TO, 21 de junho de 2010


Jailson Marques da Silva
Secretário Mun. de Administração
Planejamento e Finanças

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marguesanacleto@hotmail.com